



**Nota Explicativa:**

"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

**DECRETO Nº. 1.470, DE 09 DE JUNHO DE 2000**

**Cria o Parque da Cidade Mãe Bonifácia e dá outras providências**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, mais o que preceituam os artigos 263, parágrafo único, inciso X, dessa mesma norma, 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e Considerando a necessidade de se assegurar a proteção dos recursos naturais e paisagístico de área de cerrado localizado no município de Cuiabá; Considerando, finalmente, o disposto no artigo 5º, alínea "a", da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1.695 (Código Florestal),

**DECRETA:**

I - O caminhamento inicia-se no Ponto 01, Marco de concreto cravado na junção da cerca limite com a margem esquerda que dá acesso à área. Partindo do M-1, com azimute de 304º39'27" e distância de 265,60 metros, confrontando com terras da Prefeitura Municipal, chega-se ao M-2, com azimute de 65º28'21" e distância de 37,24 metros, confrontando com terras de Luís Antônio Vieira, chega-se ao M-3; deste, com azimute de 351º06'49" e distância de 50,04 metros, com mesma confrontação, chega-se ao M-4; desde, com azimute 16º39'01" e distância de 472,75 metros, confrontando com terras da Prefeitura Municipal, chega-se ao M-5; deste, com azimute de 57º34'05" e distância de 50,95 metros, confrontando com a faixa de domínio da Avenida Miguel Sutil, chega-se ao M-6; deste, com azimute de 46º56'48" e distância de 410,07 metros, com mesma confrontação, chega-se ao M-7; deste, com azimute de 91º42'20" e distância de 183,21 metros, chega-se ao M-8; deste, com azimute de 120º31'43" e distância de 90,90 metros, chega-se ao M-9; deste, com azimute de 152º58'21" e distância de 36,30 metros, chega-se ao M-10; deste, com azimute de 134º21'23" e distância de 96,14 metros, chega-se ao M-11; deste, com azimute de 108º26'29" e distância de 171,12

metros, chega-se ao M-12. Todos os marcos compreendidos entre M-7 e M-12, confrontam com terras da União. Seguindo o M-12, com azimute de 128°59'13" e distância de 64,97 metros, chega-se ao M-12 A; deste, com azimute de 140°41'24" e distância de 20,10 metros, chega-se ao M-12 B; deste, com azimute de 138°55'14" e distância de 23,97 metros, chega-se ao M-13; deste, com azimute de 145°49'39" e distância de 127,59 metros, chega-se ao M-14. Todos os marco compreendidos entre o M-12 e M-14, confrontam com a faixa de domínio da avenida Miguel Sutil. Do M-14, marco de concreto cravado na junção da faixa de domínio da avenida Filinto Müller, segue com azimute de 216°31'38" e distância de 660,80 metros, confrontando com faixa de domínio da avenida Filinto Müller até o M-15; deste, com azimute de 334°57'10" e distância de 95,51 metros confrontando com a faixa de domínio da rua Presidente Café Filho até o M-16; deste, com azimute de 220°27'22" e distância de 314,97 metros confrontando com terras da Prefeitura Municipal, chega-se ao M-17; deste, com azimute de 310°07'11" e distância de 27,97 metros, confrontando com terras de Manuel Estevão de Figueiredo, chega-se ao M-17 A; deste, com azimute de 213°44'05" e distância de 45,61 metros, com a mesma confrontação, chega-se ao M-18; deste, com azimute 302°58'02" e distância de 85,86 metros, confrontando com terras da Prefeitura Municipal, chega-se ao M-19; deste, com azimute de 302°34'26" e distância de 204,80 metros, confrontando ainda com terras da Prefeitura Municipal, chega-se ao M-1, Marco inicial desta Descrição, fechando assim um Polígono Irregular de área de 771,609,00m<sup>2</sup> e Perímetro de 3.583,00m.

Art. 2º O Parque da Cidade Mãe Bonifácia objetiva garantir a proteção dos recursos naturais da área preservando amostra significativa de cerrado dentro do contexto urbano, e proporcionando oportunidades controladas para uso público, educação ambiental, pesquisa, recreação e turismo.

Art. 3º O Parque da Cidade Mãe Bonifácia fica subordinado à Fundação Estadual do Meio Ambiente, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação administração e controle.

Art. 4º Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Parque, como também o uso de fogo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador de Mato Grosso

FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
Secretário Especial do Meio Ambiente e Presidente da FEMA-MT